

Aviso de Dispensa de valor Nº 005/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA- PB

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e cessão de direito de uso de licença de sistema informatizado de controle e gestão do consumo de combustíveis , manutenção de veículos e peças, com implantação, treinamento, suporte técnico contínuo e acesso via plataforma Web e Mobile (Android e iOS) em atendimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB e do Fundo Municipal de Saúde , cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 39.000,24 (Trinta e nove mil e vinte e quarto centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 20/02/2026 às 16:00h

Até 26/02/2026 às 09:15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

A proposta de Preços e as documentações deverão ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Juripiranga, situado a Rua São Paulo, 67, centro, Juripiranga/PB, CEP: 58.330.000, no horário das 07:30 às 13:00, em dias úteis ou pelo Email: ljuripiranga@gmail.com até a data limite.

O Aviso de Dispensa/Termo de Referência e anexos estará disponível através do E-mail: ljuripiranga@gmail.com ou no Portal da Prefeitura prefeitura@juripiranga.pb.gov.br . Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua São Paulo, 67, centro, Juripiranga/PB, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 005/2026	3
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. DOS RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E OU DOS E-MAILS.....	5
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
6. HABILITAÇÃO.....	7
7. CONTRATAÇÃO	8
8. SANÇÕES	8
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.....	13
Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA	16
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO	30
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	30
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.	31
3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).....	31
4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.....	31
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	31
5.1. PREÇO.....	32
5.2. FORMA DE PAGAMENTO.....	32
5.3. PRAZO DE PAGAMENTO	32
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	32
6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)	33
7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	34
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	34
9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).....	35
10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).....	35
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	37
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	37
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).....	38
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES	38
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.....	38
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º).....	38
ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES	40
ANEXO V – DECLARAÇÕES DA PROPOSTA COMERCIAL	42

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 005/2026

(Processo Administrativo n.º012/2026)

Torna-se público que a Secretaria de Transportes do Município de Juripiranga, por meio do agente de contratações, realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento (menor preço GLOBAL), na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **26/02/2026**

Horário da Fase de abertura: **09:30 (Nove horas e trinta minutos).**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e cessão de direito de uso de licença de sistema informatizado de controle e gestão do consumo de combustíveis, manutenção de veículos e peças, com implantação, treinamento, suporte técnico contínuo e acesso via plataforma Web e Mobile (Android e iOS) em atendimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB e do Fundo Municipal de Saúde, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência.** Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Descrição do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Adesão Serviços de implantação, treinamento, disponibilização de módulos de treinamento e utilização junto ao sistema de controle e gestão de consumo de combustível das frotas de veículos deste Município.	Horas	36	R\$ 83,34	R\$ 3.000,24
2	Licença de uso de sistema de controle e gestão de consumo de combustível, incluindo a prestação de serviço de suporte técnico continuado, com as seguintes funcionalidades mínimas: acesso 100% via WEB e versão MOBILE, compatível com Android e iOS, possibilidade de múltiplos acessos e multidinâmicos, cadastro de veículos/hora, integração com SIAFIC rastreamento de cupons e consumo, geração de relatórios diários de consumo, gestão financeira de consumo, autorização e bloqueio automático, BI e Dashboard, cartão digital individual.	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

1.2. A estimativa de preços para esta contratação será realizada concomitantemente a seleção do fornecedor, consoante prerrogativa do §4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1.3. O valor total **GLOBAL** para contratação será de **R\$ 39.000,24 (Trinta e nove mil e vinte e quatro centavos).**

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. **DA METODOLOGIA** - A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço **GLOBAL**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

2.3.1. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Juripiranga;

2.3.2. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

2.3.2.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão no 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

2.3.3. Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.4. A pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei no 8.429/92;

2.3.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

2.3.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União no 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou de forma presencial, o envelope nº 1 contendo a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço e o envelope nº 2 contendo a habilitação, ou enviando por e-mail a proposta de preços e as documentações, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.

3.2.1. O e-mail para recebimento da proposta e documentações é: ljuripiranga@gmail.com.

3.2.2. O endereço para recebimento de forma presencial é sala de licitações, localizada na sede da prefeitura municipal de Juripiranga, com endereço a Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h00min.

3.2.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DOS RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E OU DOS E-MAILS

4.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Prefeitura Municipal do Município de Juripiranga iniciará os trabalhos, recebendo os envelopes fechados, opacos e indevassáveis, e ou recepcionando as documentações dos e-mails, referente às PROPOSTAS e HABILITAÇÃO, e registrará em ata.

4.2. Os envelopes contendo as documentações relativa à PROPOSTA e HABILITAÇÃO deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE (PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

NÚMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA

DATA E HORA DA ABERTURA: **26/02/2026 às 09:30 h.** (horário local)

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de abertura, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos valores, em ordem crescente de classificação.

4.3.1. O encerramento do recebimento das propostas ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro na proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos participantes a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão encaminhados via e-mail ou presencialmente, na sala de licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Aviso.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município (Famup).

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva

9.3.1. Dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

- 9.3.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.3.8. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.3.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.3.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 9.3.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.3.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- e) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações;

9.13.5. ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

Juripiranga- PB, 26 de janeiro de 2026.

Flávio Maroja Guedes
Secretário Municipal de Transportes

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no presente **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e serão encaminhados via e-mail ou presencialmente, na sala de licitações, no endereço e horário constante no preâmbulo deste Aviso.

1.1. Os licitantes que optarem por entregar presencialmente, deverá enviar as documentações em 02 envelopes separados, lacrados identificado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 1 (PROPOSTA)

NÚMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA

DATA E HORA DA ABERTURA: **26/02/2026 às 09:30 h.** (horário local)

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

NÚMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA

DATA E HORA DA ABERTURA: **26/02/2026 às 09:30h.** (horário local)

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. Para a Habilitação Jurídica serão exigidos os seguintes documentos:

2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

2.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

2.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2.1.6. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

2.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

2.1.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

2.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.1.11. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

2.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.13. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;

2.1.14. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante ou seu responsável técnico executou(aram) serviço(s) de característica(s) semelhante(s).

2.1.15. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3. Das Declarações

3.1. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

3.2. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

3.3. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

3.4. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

3.5. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

3.6. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

3.7. Declaração que assume a responsabilidade pelas informações que forem declaradas no processo, assumindo como firmes e verdadeiras, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

3.8. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

Juripiranga- PB, 26 de janeiro de 2026.

Flávio Maroja Guedes
Secretário Municipal de Transportes

Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e cessão de direito de uso de licença de sistema informatizado de controle e gestão do consumo de combustíveis, manutenção de veículos e peças, com implantação, treinamento, suporte técnico contínuo e acesso via plataforma Web e Mobile (Android e iOS) em atendimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB e do Fundo Municipal de Saúde, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Descrição detalhada dos Itens e valores máximos admitidos:

1.3. A estimativa de preços para esta contratação será realizada concomitantemente a seleção do fornecedor, consoante prerrogativa do §4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1.4. O custo total será de **R\$ 39.000,24 (Trinta e nove mil e vinte e quatro centavos).**

1.5. A licitação será realizada em grupo único, formados por 06 lotes, devendo o licitante interessado enviar proposta para todos os itens.

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7. DA METODOLOGIA - A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço **GLOBAL**.

Item	Descrição do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Adesão Serviços de implantação, treinamento, disponibilização de módulos de treinamento e utilização junto ao sistema de controle e gestão de consumo de combustível das frotas de veículos deste Município.	Und.	36	R\$ 83,34	R\$ 3.000,24
2	Licença de uso de sistema de controle e gestão de consumo de combustível, incluindo a prestação de serviço de suporte técnico continuado, com as seguintes funcionalidades mínimas: acesso 100% via WEB e versão MOBILE, compatível com Android e iOS, possibilidade de múltiplos acessos e multidinâmicos, cadastro de veículos/hora, integração com SIAFIC, rastreamento de cupons e consumo, geração de relatórios diários de consumo, gestão financeira de consumo, autorização e bloqueio automático, BI e Dashboard, cartão digital individual.	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

1.8. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.8.1. O sistema a ser contratado deverá possuir, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

- 1.8.1.1. Plataforma 100% Web e Mobile (Android e iOS);
- 1.8.1.2. Perfis diferenciados de acesso (motoristas, frentistas, gestores, controle interno e outros);
- 1.8.1.3. Sistema de autorização digital via cartões virtuais individualizados por veículo;
- 1.8.1.4. Relatórios em tempo real e dashboards analíticos (Business Intelligence - BI);
- 1.8.1.5. Integração com sistemas externos, como SIAFIC;
- 1.8.1.6. Módulo de gestão contratual com cadastro de processos licitatórios, vigências e saldos quantitativos;
- 1.8.1.7. Controle de abastecimentos por veículo, motorista, posto e secretaria;
- 1.8.1.8. Rastreamento de cupons fiscais e monitoramento de consumo (Km/L ou H/L);
- 1.8.1.9. Emissão automática de alertas sobre o atingimento de limites contratuais e prazos de vigência;
- 1.8.1.10. Recursos de segurança e rastreabilidade de acessos (logins e senhas individualizadas);
- 1.8.1.11. Suporte técnico remoto e presencial, com atualizações preventivas e corretivas.

1.8.2. O sistema deverá permitir o acompanhamento, em tempo real, do saldo de combustível licitado junto ao fornecedor, correlacionando os abastecimentos realizados com os contratos vigentes.

- a) Controle de veículos: cadastro completo com odômetro/horímetro, agrupamento por setor/secretaria, integração com bases externas;
- b) Possibilidade de identificação do veículo e identificação e assinatura do motorista; Dados da saída: dia/mês, hora, hodômetro, destino, combustível; Dados da chegada: dia/mês, hora, hodômetro, destino, combustível.
- c) Abastecimento inteligente: cálculo automático de rendimento (Km/L e H/L), restrição por capacidade do tanque, rastreio digital de cupons fiscais emitidos nas bombas e controle de abastecimentos por veículo.
- d) Monitorar o consumo de combustível com base no quantitativo total licitado junto ao fornecedor (posto de combustível), atualizando em tempo real o saldo disponível em relação ao quantitativo contratado;
- e) Controle financeiro: gestão dos contratos de combustível com acompanhamento de saldo por processo licitatório e geração de alertas automatizados.
- f) BI e relatórios dinâmicos: painéis analíticos e sintéticos (R\$/Km, consumo por motorista, consumo por fonte pagadora, etc.).
- g) Funcionalidades do Sistema de Controle de Combustível e Manutenção;

1.8.3. Cartões Digitais por Veículo;

- 1.8.4. O sistema disponibilizará **cartões digitais individuais por veículo**, sem custo adicional para o licitante e sem a necessidade de maquetinas físicas.
- 1.8.5. O acesso será realizado por **login seguro e autorização via sistema**, garantindo rastreabilidade e controle.

1.9. Gestão de Licitação e Contratos;

O sistema deverá dispor de **módulo específico para controle das licitações** firmadas entre contratante e contratado, contemplando no mínimo as seguintes informações:

- 1.9.1. **Número da licitação**
- 1.9.2. **Modalidade** (pregão, tomada de preços, dispensa, inexigibilidade etc.)
- 1.9.3. **Valor licitado** (O sistema dispõe de **módulo de gestão dos itens licitados**, possibilitando o controle dos quantitativos previstos, consumidos e disponíveis)

1.9.4. **Itens contratados** (quantitativos e descritivos) Essa funcionalidade garante maior eficiência ao **controle interno da gestão contratual**, assegurando conformidade entre o que foi licitado e o efetivamente utilizado.

1.9.5. **Dotação orçamentária vinculada**

1.9.6. **Cadastro das Unidades Gestoras** envolvidas, com funções e centros de custo associados.

1.9.7. **Pagamentos realizados** (parciais e totais) vinculados ao contrato

1.10. O sistema deverá possuir ainda:

1.10.1. **Parâmetros de controle** quanto às quantidades licitadas, consumidas e disponíveis;

1.10.2. **Gestão de vigência contratual**, incluindo datas de início e término;

1.10.3. **Possibilidade de cadastro e acompanhamento de aditivos contratuais**, tanto financeiros quanto de prazo;

1.10.4. **Emissão de alertas e notificações parametrizadas**, permitindo que a gestão seja avisada previamente sobre prazos de vigência, limites de consumo, saldos de itens e demais eventos críticos.

1.11. Integração com Portal da Transparência;

1.11.1. Todas as movimentações realizadas no sistema deverão ser disponibilizadas automaticamente no **Portal da Transparência**, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência da administração pública.

1.12. Emissão de Notas Fiscais;

1.12.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante, sendo a gestão do contrato a responsável por validar e acompanhar sua execução dentro do sistema.

1.13. Integrações via API

1.13.1. O sistema deverá permitir a **alimentação automática de sistemas de controle existentes** (controle de combustíveis, controle interno, sistemas contábeis etc.), por meio de **API aberta e documentada**, assegurando interoperabilidade e eliminação de retrabalho manual.

1.14. Controle de Manutenção e Licitações;

1.14.1. O sistema deve permitir o **registro, acompanhamento e execução das manutenções dos veículos**, vinculadas às licitações contratadas e aos elementos de despesa corretos, garantindo a conformidade com as normas legais e as demandas previstas.

1.15. Atendimento às Demandas de Órgãos de Controle;

1.15.1. O sistema deverá prover relatórios específicos com **informações de combustíveis e manutenções requeridas pelo TCE**, atendendo integralmente às exigências dos órgãos de fiscalização e controle.

1.15.2. Perfis diferenciados de acesso: motorista, frentista, gestor do posto, administração, controle interno, com permissões específicas.

1.15.3. Segurança e rastreabilidade: login com senha individual, registros de acesso, permissões e bloqueios.

1.15.4. Gerenciar o período de vigência do contrato, permitindo o registro das datas de início e término e emitindo alertas automáticos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento contratual ou ao atingimento do limite quantitativo;

1.16. Integração com SIAFIC.

1.16.1. Disponibilizar módulo específico para o cadastro e consulta das informações contratuais e licitatórias, contemplando, no mínimo: Número do processo licitatório; Data de homologação;

1.16.2. Data de assinatura do contrato;

1.16.3. Vigência contratual (início e término);

1.16.4. Objeto da contratação; Fornecedor contratado;

- 1.16.5. Quantitativo total licitado;
- 1.16.6. Saldo quantitativo disponível;
- 1.16.7. Histórico detalhado de consumos;
- 1.16.8. Transparência ativa e suporte 24h.

1.17. TREINAMENTO

1.18.1. Treinamento presencial ou online para equipe da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes.

1.19. PROVA DE CONFORMIDADE

1.19.1. A empresa selecionada será convocada para apresentação presencial da conformidade do sistema com este Termo de Referência antes da assinatura do contrato

1.19.2. O não atendimento a qualquer das especificações acima poderá implicar a desclassificação da proposta.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

I – DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de justificativa técnica e motivação para a contratação de empresa especializada visando à locação e cessão de direito de uso de licença de software de gestão integrada, destinado ao controle e gerenciamento do consumo de combustíveis da frota da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB e de todos os Fundos Municipais, com implantação completa da solução, treinamento de servidores e suporte técnico contínuo, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

A presente contratação será formalizada mediante procedimento de contratação direta, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

II – DESENVOLVIMENTO

1. Da Necessidade Administrativa

O Município de Juripiranga/PB atualmente dispõe de controle centralizado do consumo de combustíveis, porém realizado de forma básica, com informações restritas e mecanismos limitados de rastreabilidade. Tal modelo apresenta fragilidades relevantes, tais como:

- registros manuais ou não integrados;
- ausência de monitoramento em tempo real;
- limitação na geração de relatórios gerenciais consistentes;
- baixa capacidade de auditoria preventiva;
- vulnerabilidade a inconsistências, desperdícios e potenciais fraudes.

A implantação de sistema informatizado específico permitirá:

- acompanhamento em tempo real dos abastecimentos;
- individualização por veículo, motorista, setor e período;
- rastreabilidade integral das operações;

- utilização de cartões digitais por veículo;
- integração com mecanismos de controle interno e fiscalização externa;
- geração de painéis analíticos (Business Intelligence – BI).

Trata-se, portanto, de medida voltada ao fortalecimento da governança pública, com impacto direto na eficiência da gestão da frota municipal.

2. Da Fundamentação Jurídica da Contratação

A contratação encontra respaldo no art. 2º, incisos V e VII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a aplicação da norma às contratações de prestação de serviços e de tecnologia da informação e comunicação.

Ademais, a nova Lei de Licitações estabelece, em seu art. 5º, a observância obrigatória dos princípios da eficiência, planejamento, transparência, motivação e segregação de funções, os quais são diretamente atendidos pela adoção de sistema informatizado de controle de combustíveis.

Sob a perspectiva do planejamento, o Manual de Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União enfatiza que o adequado planejamento da contratação e a adoção de mecanismos de governança são essenciais à economicidade e à mitigação de riscos nas contratações públicas.

A solução pretendida se alinha, ainda, às boas práticas de gestão contratual previstas no Manual Operacional de Gestão e Fiscalização Contratual do Ministério da Gestão e da Inovação, que destaca a importância do monitoramento contínuo e da rastreabilidade na execução contratual.

3. Da Integração com o SIAFIC e Fundamentação Normativa

A exigência de integração do sistema com o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC decorre de imposição normativa estabelecida pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que determina a adoção de sistema único e integrado pelos entes federativos, assegurando padronização, transparência e rastreabilidade das informações contábeis e fiscais.

Tal exigência encontra respaldo:

- na Lei nº 14.133/2021 (princípios do planejamento, transparência e eficiência);
- na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe rigor no controle das despesas públicas;
- na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que reconhece a legitimidade de exigências técnicas voltadas à integração sistêmica quando justificadas pela necessidade administrativa.

Registre-se, ainda, que matéria idêntica foi expressamente validada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio da Decisão Monocrática nº 26100003-2, que afastou qualquer alegação de ilegalidade ou direcionamento decorrente da exigência de integração ao SIAFIC, reconhecendo tratar-se de requisito técnico legítimo e compatível com o interesse público.

Desse modo, a exigência de integração não configura restrição indevida à competitividade, mas sim requisito técnico indispensável à conformidade normativa e à boa governança.

4. Dos Benefícios Institucionais e do Interesse Público

A contratação proporcionará:

- aumento da eficiência administrativa, com monitoramento em tempo real;
- redução de desperdícios e prevenção de fraudes;
- maior confiabilidade das informações;
- geração de relatórios gerenciais estratégicos;
- fortalecimento do controle interno;
- suporte técnico contínuo e capacitação dos servidores;
- melhoria da prestação de contas aos órgãos de controle.

A modernização tecnológica da gestão de combustíveis constitui medida alinhada aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, além de representar instrumento concreto de aprimoramento da governança pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para locação e cessão de direito de uso de licença de software de gestão integrada de combustíveis revela-se:

- juridicamente amparada pela Lei nº 14.133/2021;
- compatível com os princípios do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ;
- alinhada às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- coerente com as orientações do Tribunal de Contas da União;
- validada por entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à exigência de integração ao SIAFIC.

Trata-se de medida necessária, proporcional e adequada para o aprimoramento do controle do consumo de combustíveis, mitigação de riscos, prevenção de irregularidades e fortalecimento da governança pública municipal.

Assim, a contratação mostra-se devidamente motivada, atendendo ao interesse público e aos princípios da Administração Pública, recomendando-se seu regular prosseguimento, observadas as formalidades legais aplicáveis e a permanente verificação da atualização normativa e jurisprudencial pertinente.

2.8. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.7.1. A prestação de serviços, objeto do presente contrato rege-se pela Lei Federal 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

2.7.2. Este contrato está dispensado de processo licitatório por força do Art. 75, II, da Lei supracitada e alterações posteriores, em razão do valor global situar-se abaixo do limite estipulado no dispositivo legal convocado.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme será disciplinado no Anexo I – Documentação exigida para a Habilitação.

4 – LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é por um período de 12 (Doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da contratada, a fim de manter os serviços adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, manutenção, suporte técnico e atualizações dos sistemas.

4.3. Os serviços a serem executados estão descritos a seguir:

4.3.1. A execução dos serviços compreenderá as seguintes etapas:

4.3.2. Diagnóstico e levantamento técnico inicial;

4.3.3. Implantação e parametrização do sistema conforme a estrutura administrativa do Município;

4.3.4. Treinamento dos servidores designados;

4.3.5. Disponibilização de suporte técnico continuado, via atendimento remoto ou presencial;

4.3.6. Atualizações corretivas, preventivas e evolutivas do sistema.

4.4. A prestação de serviços será realizada mediante solicitação do secretário de Transportes e Administração ou funcionário designado.

4.5. O início da prestação dos serviços somente deverá ser efetuado pela CONTRATADA após recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo setor competente, nas especificações e períodos indicados no referido documento oficial.

4.6. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.7. As Prestações dos Serviços:

4.7.1. Dar-se-á por meio da implantação e disponibilização de ambiente digital seguro, com acesso 100% via plataforma Web e aplicativo Mobile (compatível com Android e iOS), mediante fornecimento de credenciais individualizadas conforme os perfis de usuários previamente definidos pelo Município (motoristas, frentistas, gestores, controle interno, entre outros).

4.7.2. Após a formalização contratual, a empresa deverá realizar:

- a) Diagnóstico e levantamento técnico inicial, para parametrização do sistema conforme a estrutura organizacional, frota e contratos vigentes da Administração Pública Municipal;
- b) Implantação e ativação da plataforma, com cadastro inicial dos veículos, postos de combustíveis, motoristas e demais dados necessários ao funcionamento do sistema;
- c) Treinamento técnico e operacional para os servidores designados, a fim de garantir o uso adequado e eficaz do sistema pelas unidades gestoras e setores de fiscalização;
- d) Disponibilização de suporte técnico continuado, via atendimento remoto ou presencial, com canais de comunicação eficientes e equipe capacitada para resolução de eventuais inconsistências, dúvidas ou atualizações;
- e) Atualizações periódicas do sistema, compreendendo manutenções corretivas, preventivas e evolutivas, sem prejuízo à continuidade da prestação do serviço.

4.7.3. Sempre que necessário, poderão ser solicitadas visitas técnicas presenciais para verificação de funcionalidades, realização de ajustes, reconfigurações e suporte in loco.

4.7.4. A execução deverá respeitar as normas técnicas, os cronogramas estabelecidos e as boas práticas de governança digital e segurança da informação.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser juntados os seguintes documentos:

Página 22 de 43

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gov.br**

E-mail da Prefeitura: **prefeitura@juripiranga.pb.gov.br** | E-mail da Licitação: **ljuripiranga@gmail.com**

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- c) Atesto do Setor Competente.

6. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento dos serviços fornecidos.

6.2. Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.4.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora **Maria Vitoria Queiroz de Oliveira**.

6.4.1.1. O Gestor de Contrato – servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente da CONTRATANTE. A ela caberá encaminhar demanda de correção de serviços; encaminhar indicação de sanções; confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

6.5. A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **José Niedson Barbosa Medeiros**.

6.5.1. Fiscal Administrativo - servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Administrativa verificação de aderência aos termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

6.6. Preposto – representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Cabe ao preposto participar da execução contratual, receber as Ordens de Fornecimento, acompanhar e monitorar sua execução garantindo que sejam atendidos no prazo e na qualidade exigida, atuar no encerramento do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deverá:

7.1.1. Disponibilizar sistema completo Web/Mobile, incluindo módulos de cadastro, abastecimento, manutenção/peças (OS), contratos/licitações, financeiro e relatórios/BI;

7.1.2. Implantar e parametrizar o sistema conforme a realidade do Município;

7.1.3. Treinar os servidores designados;

7.1.4. Oferecer suporte técnico contínuo;

7.1.5. Realizar atualizações corretivas, preventivas e evolutivas.

7.2. A contratada deverá cumprir, integralmente, as seguintes obrigações:

7.2.1. Disponibilizar, implantar e manter em pleno funcionamento o sistema informatizado de controle e gestão de combustíveis, manutenção e peças, garantindo aderência às especificações técnicas, funcionalidades mínimas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

7.2.2. Fornecer, de forma contínua, todos os insumos tecnológicos, atualizações, parametrizações, integrações e demais recursos necessários à operação do sistema, assegurando conformidade com normas técnicas vigentes, recomendações dos fabricantes e órgãos de controle;

7.2.3. Corrigir imediatamente eventuais falhas, inconformidades ou indisponibilidades identificadas durante a execução ou no período de garantia, sem ônus adicional para a Administração;

7.2.4. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;

7.2.5. Responder por danos materiais ou pessoais decorrentes de falhas, ação ou omissão de seus prepostos, ocasionados à Administração ou a terceiros no curso da execução contratual;

7.2.6. Adotar práticas adequadas de segurança e integridade, tanto no ambiente do sistema quanto no manuseio de dados, equipamentos e informações da Administração, garantindo conformidade com a LGPD e com as políticas de governança e transparência;

7.2.7. Disponibilizar equipe técnica qualificada, identificada e em número suficiente, provida de ferramentas, equipamentos e recursos tecnológicos necessários à prestação eficiente, segura e ininterrupta dos serviços, inclusive suporte 24h e visitas presenciais, quando demandadas;

7.2.8. Emitir relatórios técnicos individualizados e consolidados, acompanhados de registros fotográficos e digitais, documentando parametrizações realizadas, ordens de serviço executadas, peças substituídas, abastecimentos monitorados e indicadores de desempenho;

7.2.9. Cumprir, com presteza e integralidade, as determinações do gestor e do fiscal do contrato, atendendo às solicitações de ajustes, complementações e medidas corretivas que se mostrem necessárias à plena execução do objeto.

7.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.6. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

7.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

7.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização do recebimento do objeto de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.
- 8.2. Atestar o recebimento do objeto fornecido pela Contratada;
- 8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza E a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

9.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.14. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

9.17. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.18. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

10.1. O valor máximo admitido para a referida contratação para o período de 12 (doze) meses o valor global de **R\$ 39.000,24 (Trinta e nove mil e vinte e quarto centavos)**.

Juripiranga- PB, 27 de janeiro de 2026.

Flávio Maroja Guedes
Secretário Municipal de Transportes

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: ***** , TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E DE CESSÃO DE DIREITO DO USO DE LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO , EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 08.865.933/0001-53, situada na Avenida Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga-PB, representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via - SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e cessão de direito de uso de licença de sistema informatizado de controle e gestão do consumo de combustíveis , manutenção de veículos e peças, com implantação, treinamento, suporte técnico contínuo e acesso via plataforma Web e Mobile (Android e iOS) em atendimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB e do Fundo Municipal de Saúde**, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Adesão Serviços de implantação, treinamento, disponibilização de módulos de treinamento e utilização junto ao sistema de controle e gestão de consumo de combustível das frotas de veículos deste Município.	Horas	36	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
2	Licença de uso de sistema de controle e gestão de consumo de combustível, incluindo a prestação de serviço de suporte técnico continuado, com as seguintes funcionalidades mínimas: acesso 100% via WEB e versão MOBILE, compatível com Android e iOS, possibilidade de múltiplos acessos e multidinâmicos, cadastro de veículos/hora, integração com SIAFIC rastreamento de cupons e consumo, geração de relatórios diários de consumo, gestão financeira de consumo, autorização e bloqueio automático, BI e Dashboard, cartão digital individual.	Mês	12	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. O Aviso de Dispensa;
- 2.1.3. A Proposta do Contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da mesma legislação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, consta no Termo de Referência, anexa a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor MENSAL de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto a consulta online, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (Sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de consulta *on-line*, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 10 % (Dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
 - (2) compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.040 Secretaria Municipal de Transportes

0008 2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes

3390.39 99 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 Fundo Municipal de Saúde

0006 2037 Manut. das Ativ. do fundo munic de Saúde - FMS

3390.39 99 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleita a Comarca do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Juripiranga - PB, em XX de XXXXX de 2026.

Antonio Maroja Guedes Filho
Prefeito Constitucional
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. Nº XXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o no [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade no [número do Registro Geral] e do CPF no [Número do CPF do representante da Licitante], cujo objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e cessão de direito de uso de licença de sistema informatizado de controle e gestão do consumo de combustíveis , manutenção de veículos e peças, com implantação, treinamento, suporte técnico contínuo e acesso via plataforma Web e Mobile (Android e iOS) em atendimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB e do Fundo Municipal de Saúde/PB**, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, **DECLARA** que:

I - Para os devidos fins que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação e que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

II - Para os devidos fins que inexistem Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal.

III – para os devidos fins que esta enquadrada na qualidade de ME ou EPP e que para todos os efeitos legais, que, no ano- calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

IV - Para os devidos fins que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

V - Para os devidos fins que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

VI - Para os devidos fins que estão cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VII - para os devidos fins que assume a responsabilidade pelas informações que forem declaradas no processo, assumindo como firmes e verdadeiras.

VIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 93 da Lei nº 8.213/91 e art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL e DATA.

.....

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....

Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e cessão de direito de uso de licença de sistema informatizado de controle e gestão do consumo de combustíveis , manutenção de veículos e peças, com implantação, treinamento, suporte técnico contínuo e acesso via plataforma Web e Mobile (Android e iOS) em atendimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB e do Fundo Municipal de Saúde, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

PROPOSTA:

Item	Descrição do Serviço	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Adesão Serviços de implantação, treinamento, disponibilização de módulos de treinamento e utilização junto ao sistema de controle e gestão de consumo de combustível das frotas de veículos deste Município.	Horas	36	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
2	Licença de uso de sistema de controle e gestão de consumo de combustível, incluindo a prestação de serviço de suporte técnico continuado, com as seguintes funcionalidades mínimas: acesso 100% via WEB e versão MOBILE, compatível com Android e iOS, possibilidade de múltiplos acessos e multidinâmicos, cadastro de veículos/hora, integração com SIAFIC rastreamento de cupons e consumo, geração de relatórios diários de consumo, gestão financeira de consumo, autorização e bloqueio automático, BI e Dashboard, cartão digital individual.	Mês	12	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX

Validade da Proposta: 60 dias;

Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Declaro que a presente proposta compreende todas as despesas inerentes a perfeita execução do objeto, tais como: impostos, tributos, frete, contratação de pessoal e outros.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Juripiranga, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.